



## CONTRATO Nº 15/2019

Contrato de Prestação de serviço de construção de calçada, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procurador Chefe e a empresa Meg Engenharia e Construção Ltda., nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06 e pelo Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Allen Anderson Viana, portador da OAB/GO nº 22.674 e a empresa **MEG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Neto, nº 507, Qd. 29, Lt. 09, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.081.698/0001-50, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Thalyta Lhorrainny Caetano Souza Oliveira, brasileira, solteira, assessora, Identidade nº 5576331 SSP/GO, CPF nº 039.913.601-01, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e **celebram**, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, a **contratação de empresa especializada na construção da calçada da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Memorial Descritivo, Edital e seus Anexos**, vide Despacho autorizatório n.º 389/2018/DF de fls. 33, Processo nº 201800001723, Pregão Eletrônico nº 023/2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada na construção da calçada da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e seu Anexo I (Memorial Descritivo), no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018 e seus Anexos.

1.1.1 - É parte integrante deste contrato o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018 (Memorial Descritivo do Objeto), constituindo o Anexo I deste Instrumento, bem como a Proposta da CONTRATADA datada de 07/12/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

4  
A  
6.



**2.2** - Prestar o serviço contratado obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Memorial Descritivo, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2018** e da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**2.3** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.4** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.5** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

**2.6** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

**2.7** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

**2.8** - Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, da execução do objeto, colocando à disposição do CONTRATANTE os devidos registros;

**2.9** - Assumir as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros;

**2.10** - Manter o responsável técnico, indicado na habilitação técnica, para que este assuma, perante a Fiscalização da Administração, a responsabilidade pela execução do serviço com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

**2.11** - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**2.12** - **Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes do Anexo I deste Instrumento, bem como do Memorial Descritivo;**

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

A.  
4.  
6.



**3.2** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O contrato a ser celebrado terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar a partir da data da assinatura.

**4.1.1** – **Prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma.**

**4.1.2** - **Deverão ser cumpridos os prazos para fornecimento/prestação do serviço, conforme Cronograma do Memorial Descritivo,**

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1 - DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 258.333,84 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), referente ao fornecimento e execução do serviço prestados constante na proposta apresentada pela empresa contratada.

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução**, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco CEF Agência 0012 Conta 5064-4 OP: 003.

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - A classificação das despesas dar-se-á a **Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.1458.44905100.100**, conforme nota de empenho nº 0001, no valor de R\$ 258.333,84 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), datada em 19/02/2019.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

A.  
P.  
C.



**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**7.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

**7.2.2** - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - As sanções previstas no **subitem 7.1** poderão ser aplicadas juntamente com as do **subitem 7.2** facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** - Em conformidade com o **art. 7º da Lei nº 10.520/2002** - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**7.4.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

**7.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**7.4.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**7.4.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**7.4.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**7.4.6** - Não mantiver a proposta;

A.  
LP  
E.



7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DO FORNECIMENTO

8.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Memorial Descritivo e Anexo I deste Instrumento.

8.1.1 - A equipe responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - **O fornecimento/serviço deverá ser prestado conforme Cronograma, no local, data, e demais normas e condições estabelecidas pelo Memorial Descritivo, Edital, Anexo I do Contrato.**

8.3 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços/entregados materiais, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

8.4 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,

A.  
4  
6.



ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**8.5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CMG E CADASTRO NO TCM**

**11.1** - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A  
4  
C



**12.1** - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**13.2** - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**13.3** - A função de fiscal do contrato caberá à servidora Thais Alexandre Leite Villa Real, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.


Goiânia, 07 de março de 2019.

**Pela CONTRATANTE:**



**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**

Diretor Financeiro



**Allen Viana**  
Procurador-Chefe

**Pela CONTRATADA:**

*Thalyta Lhorrainny C. S. Oliveira*  
**Thalyta Lhorrainny Caetano Souza Oliveira**  
Meg Engenharia e Construção Ltda.

**Testemunhas:**

1. *Bruna Aguiar Fumeira* CPF: *024596791-57*
2. *Eduardo Sousa Dantas* CPF: *024280361-06*





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018</b>
	<b>MENOR PREÇO</b>

**DADOS DA SOLICITANTE**


**OBJETO**

**Contratação de empresa especializada na construção da calçada da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Memorial Descritivo, Edital e seus Anexos.**

**DA EXECUÇÃO:**

--

**DO VALOR ESTIMADO**

**O valor global estimado a ser pago pelos serviços contratados, conforme orçamento é de R\$ 258.333,84 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**




## ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

**Objeto: Contratação de empresa especializada na construção da calçada da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Memorial Descritivo, Edital e seus Anexos.**

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
<b>Contratação de empresa especializada na construção da calçada da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Memorial Descritivo, Edital e seus Anexos.</b>	<b>R\$ 258.333,84</b>

### 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Diante da necessidade de adequação da calçada, relativa à acessibilidade, em que esta Casa de Leis já foi notificada pela Prefeitura de Goiânia, e diante da verificação da situação de desgaste da estrutura atual, constatou-se a necessidade de reconstrução da calçada para atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida, possibilitando adequação para uma calçada sustentável com permeabilidade do solo.

### 2. PROJETOS:

2.1 - Os documentos que representam os elementos necessários e suficientes à execução do objeto, tais como projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, encontram-se dispostos em ANEXO juntamente com a publicação deste.

### 3. DA VISTORIA:

3.1 - Para fins de complemento, as empresas interessadas **PODERÃO** realizar **vistoria técnica** no local onde os serviços serão prestados, visando conhecer eventuais dificuldades para a execução do projeto. Colher *in loco* as informações necessárias e verificar os espaços onde os equipamentos serão instalados e as adequações exigidas para abrigar os equipamentos que pretende oferecer.

3.1.2 – Caso queiram, o **agendamento** da vistoria deverá ser feito até um dia antes da data da Abertura da Licitação, no horário compreendido entre as 08h-12h e 14h-18h, na **Divisão de Engenharia, pelo telefone (62) 3524-4231 (Sra. Thais Alexandre Leite Villa Real)**.

3.1.3 - A ausência da visita não importará em nenhum ônus às licitantes, pois todas as informações indispensáveis estão previstas neste edital e seus anexos.

### 4. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo contratado da ordem de serviço.

### 5. LOCAL DOS SERVIÇOS



**5.1** - Na Câmara Municipal de Goiânia, localizada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central, Goiânia, Goiás.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro em anexo.

## **7. GARANTIA DO OBJETO**

**7.1** - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.2** - A garantia deverá ser de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**8.1** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato.

**8.2** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **9. OBRIGAÇÃO**

**9.1** - Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.